

## CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

#### MS TRANSPORTE LTDA

MILTON DA SILVA, brasileiro, natural de Imaruí-SC, Divorciado, empresário, nascido em 27/01/1977, portador do CPF nº. 027.414.899-47, carteira de Identidade 375.2619, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Servidão São Mateus Evangelista, nº 98, Bairro Ponta das Canas na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88056-712, Empresário: MILTON DA SILVA 02741489947, registrada legalmente por Certificado de Microempresário Individual nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42805640091, com sede na Servidão São Mateus Evangelista, nº 98, Bairro Ponta das Canas na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88056-712, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.354058/0001-55, fazendo o uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo art.10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transformada seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÀRIA, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obriga o sócio:

### ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

I - Alterar o nome empresarial, que passa a ser MS TRANSPORTE LTDA.

#### ALTERAÇÃO DO OBJETO

II – A empresa terá por objeto social o a exploração no ramo de:

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional e serviço de manutenção e acabamentos em casas e prédios.

# CONSOLIDAÇÃO

## I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE e FORO

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá a denominação social MS TRANSPORTE LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA - A empresa adotará o nome fantasia de "CANASTUR".

CLAUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sua sede na Servidão São Mateus Evangelista, nº 98, Bairro Ponta das Canas na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88056-712, podendo abrir e fechar filiais, escritórios de representação e outras dependencias em qualquer parte do teritório nacional ou no exterior. (art. 997, II, CC/2002)



CLAUSULA QUARTA - As partes contratantes elegem desde já o foro da Comarca de Florianópolis, estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a quaisquer outros por mais previligiados que sejam.

#### II - OBJETO SOCIAL

CLAUSULA QUINTA - A Sociedade terá por objeto exploração de atividades de Servicos de : Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal , transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional e serviço de manutenção e acabamentos em casas e prédios.

#### III - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

CLAUSULA SEXTA - A empresa teve seu inicio das atividades em 29/07/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

#### IV- CAPITAL SOCIAL QUOTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLAUSULA SETIMA - O Capital Social da empresa é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil ) reais será dividido em 120.000 (Centro e vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio em moeda corrente nacional, ficando assim dividido:

Ao Sócio MILTON DA SILVA a importância de 120.000 (Cento e vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, totalizando R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil ) reais, representando 100,00 % do capital social.

#### **TOTAL DE 120.000 COTAS NO VALOR TOTAL R\$ 120.000,00**

CLAUSULA OITAVA - O capital social da sociedade poderá ser aumentado mediante subscrição de novas quotas, pelo aproveitamento de reservas de lucro, incorporação de bens moveis ou imóveis ao seu ativo permanente, e ainda pela admissão de novos sócios.

CLAUSULA NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas â terceiros sem o consentimento comum de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art.1052 / CC 2002)

#### V- ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A administração da sociedade caberá ao sócio MILTON DA SILVA que assinará em conjunto, ou isoladamente ao qual caberá representar a sociedade atíva e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho das suas funções e consecução dos fins sociais, sendo-lhe vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alinear bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os sócios em comum acordo terão direito a uma retirada mensal à título de pró labore, quando houver necessidade, sempre nos limites permitidos em lei, que será levada à conta de despesas.

#### VI- EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas a título de antecipação de Lucros ou quaisquer outras retiradas semelhantes não obrigatoriamente a proporcionalidade às cotas de capital de cada um, cabendo um acordo entre os sócios para definição da participação da distribuição.

## VII- ALTERAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade será o liquidante escolhido por unanimidade dos sócios. Nessa hipótese, será levantado um balanço de encerramento, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o saldo remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Segundo: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei 10.406/02, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Terceiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica facultado aos administradores atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estao impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Florianópolis (SC), 02 de Agosto de 2021

MILTON DA SILVA CPF 027.414.899-47







## **TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	MS TRANSPORTE LTDA
PROTOCOLO	218370792 - 02/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

#### MATRIZ

NIRE 42206698768 CNPI 34.354.058/0001-55 CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2021 SOB N: 42206698768

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02741489947 - MILTON DA SILVA - Assinado em 03/08/2021 às 15:13:24

